



**LEI Nº 2.876 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a convocação em regime suplementar de servidor ocupante dos cargos de Farmacêutico e Fisioterapeuta.

**LOURENÇO DOMINGOS MORO**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor efetivo ocupante dos cargos de Farmacêutico e Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser convocado, mediante sua anuência, para atuar em jornada suplementar, por interesse e necessidade do serviço público, até o limite de 20 (vinte) horas semanais adicionais.

§ 1º A convocação para jornada suplementar será formalizada por ato do Prefeito Municipal, com a designação da jornada adicional e respectiva duração.

§ 2º A convocação não implicará alteração no regime jurídico ou carga horária do cargo efetivo, que permanece vinculado à jornada ordinária de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no respectivo plano de carreira.

§ 3º A jornada suplementar de que trata este artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou a pedido do servidor.

**Art. 2º** Pela efetiva atuação em jornada suplementar, o servidor perceberá valor adicional proporcional ao número de horas suplementares efetivamente prestadas, calculado com base no valor da hora de trabalho do cargo efetivo, conforme o vencimento básico.

§ 1º O valor da hora suplementar corresponderá a 100% da hora do vencimento básico do cargo para cada hora adicional prestada, ou outro fator de proporcionalidade conforme a carga horária mensal padrão.

§ 2º O valor adicional de que trata este artigo tem natureza transitória e eventual, sendo devido exclusivamente enquanto durar a convocação e houver o exercício efetivo da jornada suplementar.

§ 3º As convocações não serão incorporáveis na remuneração do servidor convocado.

§ 4º O pagamento do valor adicional, bem como de eventuais adicionais de insalubridade ou periculosidade incidentes sobre as horas suplementares, dependerá da comprovação do efetivo exercício da jornada suplementar, mediante controle de frequência.



§ 5º Os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos serão calculados com base apenas no vencimento básico do cargo, sendo devidos de forma proporcional ao tempo de exposição durante a jornada suplementar.

§ 6º O servidor convocado fará jus a concessão de 13º e férias que terão como base de cálculo as horas convocadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Lourenço Domingos Moro**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial  
do Município na data da assinatura.

**Eduardo Garlet Prestes**  
**Secretário da Administração**  
**e Gestão Financeira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4854-0244-8D24-BA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 12/06/2025 11:33:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 13/06/2025 08:11:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/4854-0244-8D24-BA1A>